ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.950, de 05 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 8.462,93 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 4.231,47 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º - O Vice- Prefeito que não exercer atividade permanente junto à Administração, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 1.692,59 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos).

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de setembro de 2008.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal